

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1255 - 24 de março de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.765, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de barreiras sanitárias e proibição temporária de transposição por balsa no Distrito de Porto dos Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

- Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, derivada do Coronavírus e da COVID-19, disseminada em todo o território brasileiro;

- Considerando a necessidade do reforço de medidas de prevenção destinadas a tentar diminuir a elevação dos casos de contágio na nova onda da COVID-19, sobretudo diante das reiteradas ocorrências de aglomerações populares;

- Considerando a necessidade de se reduzir o trânsito de pessoas entre os Municípios de Campo Belo e Nepomuceno pela travessia da balsa sobre o Lago de Furnas no Distrito de Porto dos Mendes;

- Considerando a necessidade de se prevenir potenciais aglomerações pela migração de pessoas de outros Estados em razão da antecipação de feriados;

DECRETA:



Art. 1º. A partir das 12h00 (doze horas/meio-dia) de 26 de março de 2021 (sexta-feira) as rodovias de acesso e entradas para o Município de Campo Belo contarão com barreiras sanitárias fixas e móveis, monitoradas por servidores municipais, juntamente com os órgãos de segurança pública e seguranças privados atuando sob o pálio da autoridade administrativa.

§1º. A partir da data constante do *caput* deste artigo, fica proibido o acesso aos limites do Município por vans, ônibus de turismo e ônibus de linhas interestaduais e intermunicipais.

§2º. As restrições indicadas neste artigo vigorarão até dia 04 de abril de 2021 (domingo) ou até decisão em contrário das autoridades sanitárias municipais.

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto fica proibido o acesso aos limites do Município de Campo Belo por veículos não licenciados no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos veículos mencionados no *caput* deste artigo que não comprovarem residência ou outros vínculos com o Município de Campo Belo por meio de contas de serviços públicos ou similares em nome próprio não terão sua entrada autorizada.

Art. 3º. Os agentes municipais poderão efetuar avaliação de exceções não previstas neste Decreto, desde que devidamente justificadas, para a permissão de entrada de veículos e seus ocupantes conforme o caso segundo normas específicas de identificação destes com nome, endereço, telefone de contato, sob a condição de permanência em isolamento domiciliar.

Art. 4º. Não se aplicam as restrições contidas neste Decreto aos veículos transportadores de combustíveis, insumos, fármacos, gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial para o abastecimento de estabelecimento, comércio e indústria local.

Art. 5º. Fica proibida temporariamente a travessia de balsa sobre o Lago de Furnas ligando os Municípios de Campo Belo e Nepomuceno, no Distrito de Porto dos Mendes, a partir das 16h00 (dezesesseis horas) do dia 26 de março de 2021 (sexta-feira) até às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 04 de abril de 2021 (domingo) ou até decisão em contrário das autoridades sanitárias municipais.

Art. 6º. Fica suspenso o Transporte Municipal Gratuito entre o dia 27 de março de 2021 (sábado) e o dia 04 de abril de 2021 (domingo) ou até decisão em contrário das autoridades sanitárias municipais.

Art. 7º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto implicará na imposição de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nas sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 5.315/2020 e nas sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 24 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal